

**PLANILHA GERAL - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>ID</b>	<b>SOLICITANTE</b>	<b>TIPO DE SOLICITANTE</b>	<b>PROPOSTAS</b>	<b>ANÁLISE VIABILIDADE DE CT*</b>	<b>SOLUÇÃO SUGERIDA</b>	<b>LOCAL DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>OBS. GERAIS</b>
1	Ivan Smarcevscki	Escritório de Arquitetura	Substitui o Art. 165	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Adequação à LOM; flexibilização dos padrões construtivos.
2	Ivan Smarcevscki	Escritório de Arquitetura	Substitui o Art. 194	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Evitar situações que podem causar insegurança jurídica; adequar a avaliação de impactos aos atributos de empreendimentos e atividades.
3	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Substitui o Art. 290	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Adequação ao Estatuto da Cidade
4	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Altera o §1º do Art. 295	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Correção de erro: ZER (ZCLR) por ZCLMu.
5	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Acrescenta inciso V ao Art. 255	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Acrescenta a APA Plataforma Continental do Litoral Norte.
6	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Acrescenta artigo com diretrizes para a APA Plataforma Continental do Litoral Norte.	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Segue o padrão da redação do PL.
7	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Substitui Art. 259	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Adequação das diretrizes para a APA da Bacia do Cobre/ São Bartolomeu à legislação federal.
8	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Requer a delimitação das APAS no Mapa 07-SAVAM	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Sem a delimitação das APA no Mapa não se poderão aplicar as disposições dos respectivos zoneamentos ecológico-econômicos.
9	Manuela Nunes	Escritório de Arquitetura	Substituir nos artigos: 12; 47, VI; 71; 72,§1º; 79, II; 80, II; 147, II; 151, VI; 166; 167, VI; 257, V; 273, III, §1º; §2º, V; §3º, III; §4º, III; 274, §1º, II; §2º, II; §3º, III; §4º, III; §5º, III; §7º, II; 294, §1º,I; e 296,§2º,II a expressão “regularização fundiária-urbanística e jurídico-legal”, por “regularização	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Adequação do conceito à Lei Federal 11.977/2009.

			fundiária”.				
10	Rosibalda B. dos Santos	UFCE	Incluir no currículo escolar conteúdos referentes à educação patrimonial material e imaterial	Requer ampla discussão.	Comissão de Educação	Site	A proposta não foi formulada. A inclusão ou não de matéria em currículo escolar deve ser objeto de análise no Plano de Educação.
11	Sidney Quintela	Escritório de Arquitetura	Acrescenta no Quadro 05, Anexo 2, as Avenidas Gal Costa e Tamburugy como ZCLMu	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Ambas possuem características físicas e funcionais correspondentes à definição de ZCLMu constante do Art. 182 do PL 396.
12	Sidney Quintela	Escritório de Arquitetura	Acrescenta no Art. 272, §§ 1º e 2º	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	Introduz estudos de modelagem espacial e desenho urbano; estabelece gabarito de altura máximo de 45,00m na Orla Atlântica; admite gabaritos superiores para atividades de hotelaria. Importante para a diretriz de requalificação da Borda Marítima.
13	Sidney Quintela	Escritório de Arquitetura	Acrescenta Nota no rodapé do Quadro 05, Anexo 2	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	A proposta visa a estabelecer critérios objetivos que justifiquem a interrupção da centralidade linear, evitando-se eventuais casuísmos.
14	Sidney Quintela	Escritório de Arquitetura	Altera no Quadro 05 a descrição do Corredor a descrição do Corredor “Avenida Severino Filho, Alameda Praia de Camburiu e Rua Capitão Melo”	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	A alteração visa a manter a situação vigente e a continuidade do corredor (ZCLMu) ao longo de seu percurso.
15	Sidney Quintela	Escritório de Arquitetura	Altera o Quadro 05 do Anexo 2 incluindo a ZEU (Parque Florestal) como ZPR-3, e a classificação da Zona Predominantemente Residencial – ZPR-2 para a Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade 2 – ZPR-2.	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	Site	A alteração visa a incorporar área de ZEU em zona de expansão com dotação de infraestrutura para adensamento, ampliando, ainda, o adensamento proposto para a ZPR-2 (Região de Itapuã).
16	Mozart	Assessor	Acrescenta alínea ‘d’ ao inc. III do Art. 39	Sim	Comissão de	Site	A alteração visa a incorporar

		CMS			Educação		conhecimentos ligados à educação ambiental a partir do curso básico.
17	Mozart	Assessor CMS	Acrescenta inc. VI ao Art. 39	Sim	Comissão de Educação	Site	Estímulo à formação de profissionais de educação para aprimoramento.
18	Leonardo Teixeira	morador	Sugere programa para rebocar moradias.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente		Deve ser objeto do Plano de Habitação, podendo ser implantado independentemente de constar do PDDU.
19	Sara Cerqueira	Secretaria de Saúde	Altera os artigos 102 e 103	Sim	Comissão de Saúde	Site	

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 – PDDU**  
**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>PROPOSTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<p>Substitui o <b>Art. 165</b> que trata de definir as ZPR, admitindo o uso não residencial compatível, inclusive o uso misto em todas as Zonas ZPR. Nas UC prevalecerão os respectivos zoneamentos ecológico-econômicos.</p>	<p>A proposta vem compatibilizar o conceito de zona predominantemente residencial nas ZPR e com o disposto na LOM sobre a prevalência dos usos zonais em relação às definições convencionais. Retira a definição de tipologia construtiva em favor dos parâmetros urbanísticos e da flexibilização dos padrões construtivos deles decorrentes.</p>
<p>Substitui o <b>Art. 194</b> que define as categorias de uso a serem adotadas na LOUOS, mantendo as categorias vigentes. Insere artigo novo referente a atributos de atividades ou empreendimentos, substituindo os §§2º, 3º e 4º.</p>	<p>Recomenda-se a manutenção das categorias de uso da LOUOS, evitando situações de insegurança jurídica com relação aos empreendimentos e atividades licenciados sob o regramento vigente, bem como em relação à formulação dos conceitos</p>

	<p>dessas categorias em relação ao que se propõe. A avaliação da compatibilidade de usos do artigo do PL deixa de contemplar a relação entre usos de mesma categoria e este incompleta quanto aos atributos considerados.</p>
--	---

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 – PDDU**  
**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>PROPOSTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<p>Substitui o <b>Art. 290</b> que dispõe sobre Consórcio Imobiliário, adequando-o ao disposto no Estatuto da Cidade.</p>	<p>O CI só se aplica para o cumprimento das obrigações resultantes da aplicação do instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;</p> <p>A aplicação do Consórcio Imobiliário é de</p>

	<p>iniciativa do proprietário do imóvel, e não uma obrigação imposta pelo Poder Público;</p> <p>O pagamento ao proprietário devido pela transferência do imóvel é regulamentado no §2º do art. 8º da Lei do Estatuto da Cidade.</p>
<p>Altera o <b>§1º do Art. 295</b> que se refere a zona inexistente no PL na aplicação de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, substituindo-a por ZCLMu.</p>	<p>Procede.</p>
<p>Acrescenta ao <b>Art. 255</b> a APA da Plataforma Continental do Litoral Norte instituída pelo Decreto Estadual n. 8.553/2003.</p>	<p>Procede.</p>
<p>Acrescenta artigo com diretrizes para a APA Plataforma Continental do Litoral Norte.</p>	<p>Procede</p>

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 – PDDU**  
**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>PROPOSTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Substitui Art. 259, diretrizes para a APA da Bacia do Cobre/São Bartolomeu.	Mantém as diretrizes propostas com ajustes para adequá-las à legislação federal (Lei 9.985/2000 e 140/2011). Sugere, ainda, a incorporação do Parque de São Bartolomeu ao zoneamento ecológico-econômico da APA.
Propõe a delimitação das APAS no Mapa 07-SAVAM	Sem a delimitação das APA no Mapa não se poderão aplicar as disposições dos respectivos zoneamentos ecológico-econômicos.
Substituir nos artigos: 12; 47, VI; 71; 72,§1º; 79, II; 80, II; 147, II; 151, VI; 166; 167, VI; 257, V; 273, III, §1º; §2º, V; §3º, III; §4º, III; 274,	Compatibilizar o conceito de regularização fundiária com o conceito correlato da Lei Federal 11.977/2009.

§1º, II; §2º, II; §3º, III; §4º, III; §5º, III; §7º, II; 294, §1º, I; e 296, §2º, II a expressão “regularização fundiária-urbanística e jurídico-legal”, por “regularização fundiária”.	
Incluir no currículo escolar conteúdos referentes à educação patrimonial material e imaterial	A proposta não foi formulada. A inclusão ou não de matéria em currículo escolar deve ser objeto de análise no âmbito do Plano de Educação.

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 – PDDU**

**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>PROPOSTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Acrescenta no Quadro 05, Anexo 2, as Avenidas Gal Costa e Tamburugy como ZCLMu.	Ambas possuem características físicas e funcionais correspondentes à definição de ZCLMu constante do Art. 182 do PL
Acrescenta no Art. 272, §§ 1º e 2º que trata de	Introduz estudos de desenho urbano;

<p>critérios para a implantação de edificações nas Áreas de Borda Marítima.</p>	<p>fixa gabarito de altura máximo de 45,00m na Orla Atlântica; e admite gabaritos superiores para atividades de hotelaria, condicionados ao não sombreamento e à ventilação a montante.</p>
<p>Acrescenta Nota no rodapé do Quadro 05, Anexo 2 visando evitar a interrupção dos corredores – ZCL sem critérios técnicos justificáveis, restringindo essas interrupções somente em caso de ocorrência de restrições físicas, institucionais e ambientais que impeçam a implantação de empreendimentos.</p>	<p>A proposta visa a estabelecer critérios objetivos que justifiquem a interrupção da centralidade linear, evitando-se eventuais casuísmos, ao tempo em que imprime tratamento urbanístico contínuo aos corredores.</p>
<p>Altera o Quadro 05 do Anexo 2 incluindo a ZEU (Parque Florestal) como ZPR-3, e a classificação da Zona Predominantemente Residencial – ZPR-2 para a Zona Predominantemente Residencial de Média</p>	<p>A alteração visa a incorporar área de ZEU em zona de expansão com dotação de infraestrutura para adensamento, ampliando, ainda, o adensamento proposto para a ZPR-2 (Região de</p>

Densidade 2 – ZPR-2.

Itapuã).

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 – PDDU**

**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>PROPOSTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Sugere programa para rebocar moradias.	Deve ser objeto de análise no Plano de Habitação, podendo ser implantado independentemente de constar do PDDU. Requer, ainda, análise jurídica em face à proposta de sanções.
Acrescenta inc. VI ao Art. 39, visando ao estímulo à formação de profissionais de educação para aprimoramento e acrescenta alínea 'd' ao inc. III para incorporar conhecimentos ligados à educação ambiental a partir do curso básico.	Proposta Viável. Deve ser analisada pela Comissão de Educação.
<b>PL 396/2015</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS SEC. SAÚDE</b>

<p><b>Art. 102.</b> A saúde é um direito social e universal, derivado do exercício pleno da cidadania, de relevância pública, organizada institucionalmente em serviços cujas ações, orientadas pelo Plano Municipal de Saúde, evitem e/ou reduzam danos à saúde, assegurando condições para a sustentação da vida humana e bem-estar da população.</p> <p>Parágrafo único. A definição e delimitação especial dos Distritos Sanitários de Salvador devem coincidir, tanto quanto possível, com os limites das bacias e sub-bacias hidrográficas.</p>	<p>Art. 102. A saúde é um direito social e universal, derivado do exercício pleno da cidadania, de relevância pública, organizada institucionalmente em <b>um sistema universal e público de saúde</b> cujas ações <b>visam a promoção da saúde, a prevenção de riscos, o controle e/ou eliminação de doenças e agravos à saúde e a integralidade da atenção</b>, assegurando condições para a manutenção e sustentação da vida humana, e de bem-estar da população.</p>
<p>Art. 103. As diretrizes para a saúde são:</p>	
<p>I. elaboração e implementação do Plano Municipal de Saúde, integrado aos planos municipais</p>	<p>I. elaboração e implementação do Plano Municipal de Saúde, <b>em consonância com os</b></p>

<p>de saneamento básico, habitação, meio ambiente e educação, dentre outros;</p>	<p><b>princípios e diretrizes do SUS</b>, e em articulação com os planos municipais de saneamento básico, habitação, meio ambiente e educação, dentre outros.</p>
	<p><b>III. reorientação do modelo de atenção à saúde no município, na perspectiva da Vigilância da Saúde, com a reorganização de ações de saúde para controle de danos, riscos e/ou determinantes socioambientais; ênfase em problemas que requerem atenção e acompanhamento contínuos; utilização do conceito epidemiológico de risco para definição de prioridades e estratégias de intervenção e monitoramento; articulação entre ações promocionais, preventivas e curativas; atuação</b></p>

intersectorial; e ações sobre o território.

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PL 396/2015 – PDDU**  
**5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA**

<b>PL 396/2015</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS SECRETARIA DE SAÚDE</b>
IV. consolidação do processo de implementação do Programa de Saúde da Família;	IV. implementação do Programa de Saúde da Família, <b>entendido como estratégia de mudança na organização da atenção básica de saúde no município, enfatizando ações de promoção da saúde e da melhoria da qualidade de vida da população.</b>
V. aperfeiçoamento da organização espacial da distribuição da rede de saúde, segundo Prefeituras-Bairro, redimensionando-a de acordo	V. aprimoramento da organização espacial da distribuição da rede de saúde <b>no Município, segundo Distritos Sanitários</b> , redimensionando-a de acordo com as características socioeconômicas, epidemiológicas e demográficas de Salvador

com as características socioeconômicas, epidemiológicas e demográficas do Município;	
VI. ampliação e otimização da rede de referência e prestação de serviços, com prioridade para as áreas periféricas e incorporação de	VI. impliação e otimização da rede de referência e prestação de serviços, imprioridade para as áreas periféricas, dimensionamento e operacionalização das Unidades Básicas de Saúde e com a incorporação de centros de referência e/ou multicentros de saúde, unidades de pronto atendimento e hospital municipal.
IX. criação de centros de referência para atenção à saúde da pessoa idosa e de instituições de longa permanência;	IX. elaboração de plano de investimentos para a ampliação da infraestrutura submetendo-o ao debate com a sociedade e buscando alternativas de financiamento interno e externo.
<b>PL 396/2015</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS SECRETARIA DE SAÚDE</b>
X. garantia do acesso da pessoa com	X. promoção de políticas públicas inclusivas e

<p>deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento sob regulamentos técnicos médico-hospitalares, normas técnicas de acessibilidade e padrões de conduta apropriados;</p>	<p>reparatórias orientadas às necessidades de grupos populacionais socioculturalmente vulneráveis (negros, quilombolas, mulheres, idosos, população LGBTTT, pessoas com deficiência etc.), por meio de uma abordagem participativa e intersetorial.</p>
<p>XI. formulação e implementação de medidas de valorização dos profissionais e trabalhadores da saúde adequada ao novo modelo de atenção à saúde;</p>	<p>XI. Formulação e implementação da política municipal de gestão do trabalho e educação na saúde, com efetivação do Plano de Carreira Cargo e Vencimento da SMS.</p>
<p>XII. implementação de medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde, subordinadas aos princípios da equidade, universalidade, efetividade, hierarquização, regionalização, participação</p>	<p>XII. ampliação da oferta de processos formativos para os profissionais de saúde, na perspectiva da educação permanente, respeitando a diversidade cultural, as diferenças locais e as especificidades dos processos de trabalho.</p>

e controle social;	
--------------------	--

PL 396/2015	ALTERAÇÕES PROPOSTAS SECRETARIA DE SAÚDE
XV. integração, a nível executivo, das ações e serviços de saúde, saneamento básico e meio ambiente;	XV. adoção de um modelo de gestão democrática e participativa sujeita ao controle público e à avaliação permanente, reforçando a descentralização para os distritos sanitários/unidades de saúde e fortalecendo as dimensões da ética, responsabilização, eficiência e efetividade.
XVI. estabelecimento de Financiamentos, convênios e parcerias com outras esferas governamentais e iniciativa privada, para promoção de atividades	XVI. integração, a nível executivo, das ações e serviços de saúde, saneamento básico e meio ambiente na perspectiva da <b>Promoção da Saúde</b> .

<p>físicas e implementação de segurança alimentar e nutricional, como forma de prevenção e controle de doenças crônicas degenerativas.</p>	
	<p>XVII. desenvolvimento e implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição com vistas à segurança alimentar e melhorias do estado nutricional da população.</p>